

LEI MUNICIPAL Nº785/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 296/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o § 3º, do art. 27 da Lei Municipal nº. 296/2005, que terá a seguinte redação:

§ 3º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, mas terão direito à remuneração fixada por Lei Ordinária devendo apresentar a Secretaria de Administração os mesmos documentos exigidos para contratação com a administração municipal. O mandato será formalizado por meio de contrato, pelo prazo de 3(três) anos podendo ser aditado em caso de recondução, conforme estabelece o art. 18 desta lei.

Artigo 2º - Acrescenta o § 4º do art. 27 da Lei Municipal nº. 296/2005, que terá a seguinte redação:

§ 4º - O Conselheiro Tutelar é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

Artigo 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 296/2005 permanecerão em vigor.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 296/2005, com as alterações da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 14 de novembro de 2.013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal